



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 020/2011-CEPE

Regulamenta os artigos 39, 40, caput, § 2º, inc. I e § 3º e art. 61 do Regimento Geral e normatiza os procedimentos de matrícula, reintegração de curso, do desligamento compulsório e dá outras providências.

Revogada pela Resolução nº 006/2016-CEPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, bem como na forma como deliberou o CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.003381/2010-18,

RESOLVE:

~~Art. 1º. Fixar os critérios para cadastramento, matrícula institucional, desligamento compulsório e regularização de matrícula de alunos nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima.~~

~~Art. 2º. Para fins da presente resolução ficam definidos:~~

~~a) abandono de curso é a situação transitória na qual se encontrará o aluno que deixar de matricular-se por dois semestres nas disciplinas, temas contextuais ou módulos, nas datas previstas no Calendário Universitário, ou apresentar trancamento de matrícula, de modo ininterrupto, por período superior a 4 semestres;~~

~~b) ausência é a situação causada pela não apresentação do candidato aprovado em processo seletivo de ingresso para a realização de cadastramento e matrícula ou de aluno para a realização de matrícula nas datas previstas no Calendário Universitário;~~

~~e) ausente é o candidato ou aluno que deixar de apresentar-se para cadastramento e/ou matrícula, nas datas previstas no Calendário Universitário.~~

~~d) cadastramento é o ato formal, concomitante à matrícula inicial, pelo qual o candidato aprovado em processo seletivo ou transferido, fornece informações pessoais para preenchimento do cadastro;~~

~~e) desligamento é o ato de cancelamento da matrícula a pedido do aluno ou resultante do devido processo legal, por motivo de abandono de curso, ou da sanção de exclusão prevista no inciso III do art. 117 do Regimento Geral;~~

~~f) matrícula é o ato formal pelo qual o aluno estabelece o vínculo acadêmico inicial com a instituição ou se inscreve, a cada semestre, período ou ano letivo, nas disciplinas, módulos ou temas contextuais;~~

~~g) trancamento é o ato formal através do qual o aluno interrompe suas atividades acadêmicas. A interrupção poderá ser total, quando ocorrer por trancamento de semestre, ou parcial, quando for trancada parte das disciplinas que o discente havia selecionado no período de matrícula.~~

~~h) disciplina, série, tema contextual e módulo são definidos de acordo com o projeto políticopedagógico de cada curso.~~

~~i) provável jubilando é o discente que se encontra na situação cadastral transitória, até que seja regularizada por nova matrícula ou desligamento compulsório. A situação é ocasionada por afastamento parcial do convívio acadêmico na forma de trancamentos intercalados por período superior a 4 semestres, ou reprovações 4 vezes numa mesma disciplina, ou ainda que exceder o para máximo para integralização do curso, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico.~~

~~j) Reintegração é a recondução ao status anterior da situação cadastral regular concedida ao discente que se encontrar em situação cadastral de abandono de curso.~~

~~Art. 3º. O candidato aprovado em processo seletivo de ingresso que deixar de realizar cadastramento e matrícula nas datas previstas no Calendário Universitário ou em instrumento convocatório, será considerado ausente e a vaga resultante da ausência será ocupada por candidato aprovado, classificado na colocação imediatamente subsequente.~~

~~§ 1º. Decorridos até cinco dias úteis das datas de que trata o caput, o Departamento de Registro e Controle Acadêmico — DERCA realizará o levantamento das vagas e convocará, através de edital, os candidatos aprovados subsequentemente colocados.~~

~~Art. 4º. A cada período letivo os alunos deverão realizar matrícula nas disciplinas, séries, temas contextuais ou módulos, sob pena de exclusão.~~

~~§ 1º. Decorridos 15 dias letivos, depois de iniciado o semestre, série, tema contextual ou módulo letivos, o aluno poderá requerer o trancamento total ou parcial das atividades acadêmicas.~~

~~§ 2º. O trancamento de matrícula poderá repetir-se por até 4 semestres ou dois anos letivos, consecutivos ou não, durante o curso.~~

~~§ 3º. Decorridos 60 dias do início do semestre ou ano letivo o DERCA fará o levantamento dos alunos que se encontrem na situação cadastral de provável jubramento e de abandono de curso.~~

~~a) Concluída a instrução do processo, o DERCA notificará, pessoalmente, os alunos que se encontrem em abandono de curso e de provável jubramento, para, no prazo de dez dias, apresentarem suas razões.~~

~~b) Os alunos cuja notificação pessoal for inviável, serão notificados através de jornal de grande circulação, nos murais da unidade a qual se vincula o curso e no portal da UFRR.~~

~~e) O DERCA instruirá processo de abandono de curso e de provável jubramento, anexado os documentos, a saber: histórico, relatório de disciplinas a cursar, justificativa e cópias de documentos comprobatórios, quando houver. Após instruído, o processo será encaminhado a Coordenação do curso envolvido para que manifeste parecer sobre o pedido de reintegração.~~

~~d) Encerrado o prazo para a manifestação de defesa do interessado, será constituída Comissão composta por um coordenador de curso, um servidor do DERCA e um servidor da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação nomeados pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação, para análise das justificativas apresentadas e emissão de decisão.~~

~~e) Os alunos que deixarem de manifestar-se no prazo de que trata a alínea “a” serão declarados desligados do curso e o resultado publicado em edital de desligamento.~~

~~f) O discente que for reconduzido a situação cadastral de aluno regular será matriculado na matriz curricular do Projeto Político Pedagógico vigente.~~

~~Art. 5º. A abstenção de realizar matrícula ou trancamento de semestre, tema contextual, série ou módulo, de que trata o § 3º do art. 40 do Regimento Geral, implicará na inclusão do aluno no processo de desligamento de que trata esta resolução.~~

~~Parágrafo único. Nenhum aluno será desligado sem o devido processo legal.~~
~~Art. 6º. Das decisões da Comissão nomeada pelo Pró-Reitor de Ensino e Graduação caberá recurso à Câmara de Graduação, no prazo de dez dias.~~

~~Art. 7º. As vagas resultantes dos processos de desligamento e transferência de alunos da UFRR para outras instituições serão destinadas a processo seletivo de transferência e ingresso de graduado.~~

~~Art. 8º. No ato do cadastramento os candidatos classificados apresentarão, cópia e original da seguinte documentação mínima:~~

- ~~a) certificado ou equivalente da conclusão do ensino médio~~
- ~~b) documento oficial de identidade;~~
- ~~c) título de eleitor, para os maiores de 18 anos;~~
- ~~d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição;~~
- ~~e) comprovante de quitação militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;~~
- ~~f) duas fotos 3X4 recentes;~~
- ~~g) diploma de graduação e histórico, quando se tratar de processo de ingresso de graduado;~~
- ~~h) declaração de vínculo regular e histórico com carga horária mínima exigida em normatização específica, quando se tratar de processo seletivo de transferência externa.~~

~~Parágrafo único. Em hipótese nenhuma será aceita matrícula condicionada à apresentação posterior dos documentos de que trata o caput.~~

~~Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as Resoluções nº 017/90, 016/95, 031/95, 006/98, 012/00, 009/05, todas deste Conselho e as demais disposições em contrário.~~

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES, BOA VISTA/RR, 22 de dezembro de 2011.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CEPE